

IV - intensificar os contatos primários do Governo com regiões estaduais.

Art. 28 - Poderão ser atribuídas às unidades organizacionais da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento outras competências correlatas às constantes dos artigos anteriores do presente Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 29 - São atribuições do Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento:

- I - supervisionar, dirigir, coordenar e controlar os órgãos da Secretaria;
- II - assessorar o Governador e outros Secretários de Estado em assuntos da competência da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- III - coordenar, acompanhar e supervisionar as ações das entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria, zelando pelo fiel cumprimento dos objetivos propostos;
- IV - propor ou baixar normas no âmbito da sua competência;
- V - instaurar, anular ou autorizar revisão de processos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- VI - aprovar o planejamento das atividades e o orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- VII - ordenar a realização de despesas;
- VIII - fazer indicações ao Governador para o provimento de cargos em comissão e prover as funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- IX - apreciar, em grau de recurso, decisões no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- X - assinar convênios e contratos em que a Secretaria seja parte;
- XI - representar externamente a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Art. 30 - São Atribuições do Chefe de Gabinete:

- I - assistir o Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento no desempenho de suas atribuições;
- II - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete;
- III - substituir o Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento em suas faltas e impedimentos;
- IV - executar as atividades de Relações Públicas e de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Art. 31 - São atribuições dos Diretores de Departamento, do Chefe da Assessoria, Coordenadores e Chefes de Divisões:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade;
- II - gerenciar e promover o desenvolvimento dos recursos humanos das unidades sob sua responsabilidade;
- III - controlar a qualidade dos produtos e serviços gerados pelas unidades sob sua responsabilidade;
- IV - promover ações relativas à melhoria da qualidade de vida no trabalho no âmbito das unidades sob sua responsabilidade.

Art. 32 - Poderão ser cometidas aos dirigentes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento outras atribuições correlatas às constantes dos artigos anteriores do presente Capítulo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

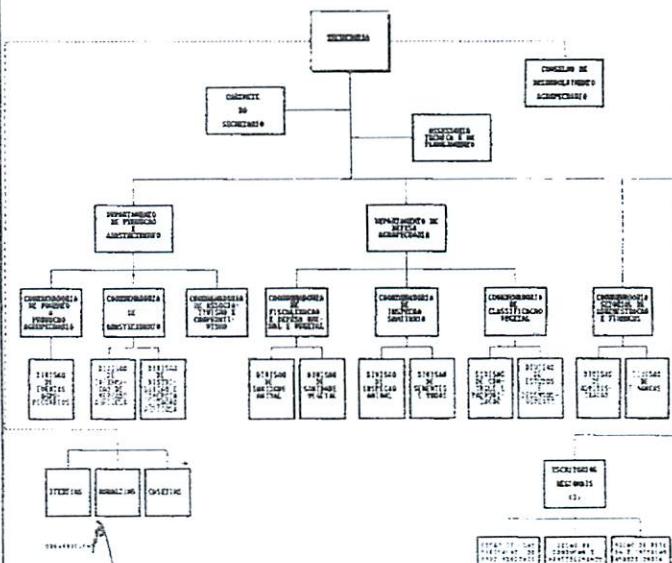
Art. 33 - O Conselho de Desenvolvimento Agropecuário será regulamentado por ato específico que definirá sua competência e composição.

Art. 34 - A Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento dispõe de um quantitativo de até 02 Secções e 09 Seções Regionais criadas pela Lei nº 308/91, anexo I, conforme disposto no art. 20, cujas competências e atribuições serão baixadas mediante Portaria do Titular da Pasta.

Art. 35 - Cabe ao Titular dessa Pasta a designação e a exoneração dos chefes das unidades de que trata o art. anterior.

Art. 36 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

ORGANOGRAAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



Fonte: Decreto nº 5685/92, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, de 20 de Junho de 1992, que instituiu a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, de 20 de Junho de 1992.

DECRETO NO 5685/92, DE 14 DE *Junho*, DE 1992.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, na forma de anexo ao integral o presente Decreto.

Art. 2º - Qualquer proposta de alteração na estrutura aprovada por este Decreto deverá observar o disposto no art. 23 da Lei nº 308, de 17 de outubro de 1991.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas/TO, aos 14 de Agosto de 1992, *Junho* da Independência e 104º da República, e 48 Ano do Estado do Tocantins.

(Assinatura)
MOISÉS NOBREIRA AVELINO
Governador

Prorrogação do Decreto nº 5685/92 (Diário Oficial 137, página 572 a 578, sobrej. anexo ao Decreto 5685/92.
*Ano 2001 → Lei Estadual 1290, alterada pela Lei Estadual 1482/04.
Criado o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

ఓమ్పు, ఫెల్చులు కుర్కిలు వున్నాయి. ఏ నొసులు
అందులో ఉన్న వ్యాపారాలు ఎందులో ఉన్న వ్యాపారాలు.
అందులో ఉన్న వ్యాపారాలు, అందులో ఉన్న వ్యాపారాలు.

ANEXO AO DECRETO Nº 5685/92.

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, órgão da administração superior, diretamente subordinada ao Governador, cujo âmbito de ação abrange os direitos humanos, a defesa do consumidor, a defensoria pública, a segurança pública, o sistema penitenciário e a corregedoria de justiça e de polícia pública, tem a seguinte estrutura:

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública (SEJSP) tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Secretário - GASEC
- 2 - Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciário - COPCC
- 3 - Conselho Penitenciário - COPEN
- 4 - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CODEH
- 5 - Assessoria Técnica e de Planejamento - ASTEP
- 6 - Departamento Geral da Justiça - DEJUS
 - 6.1 - Coordenadoria da Defensoria Pública-CODEP
 - 6.1.1 - Divisão de Defensoria da Capital - DIDECC
 - 6.1.2 - Divisão de Defensoria do Interior - DIDEI
 - 6.1.2.1 - Núcleos de Defensoria Pública - NUDEP
 - 6.2 - Coordenadoria do Sistema Penitenciário - COSIP
 - 6.2.1 - Divisão de Execução Penal - DIEPE
 - 6.2.2 - Divisão de Assistência ao Condenado e ao Egresso - DIACE
 - 6.2.3 - Divisão de Supervisão dos Albergues-DISAL
 - 6.3 - Coordenadoria de Corregedoria da Justiça - COJUS
 - 6.3.1 - Comissão Permanente de Processo Disciplinar - COPEP
 - 6.3.2 - Divisão de Informação e Correição - DIINO
 - 6.4 - Coordenadoria de Defesa do Consumidor - CODEC
 - 6.4.1 - Divisão de Assistência Jurídica ao Consumidor - DIASC
 - 6.4.2 - Núcleos Regionais de Defesa do Consumidor - NUDEC
 - 6.4.2.1 - Setores de Fiscalização do Atendimento ao Consumidor - SEFIC
 - 6.5 - Coordenadoria dos Direitos Humanos-CODIR
 - 7 - Departamento Geral de Polícia - DEPOL
 - 7.1 - Coordenadoria de Polícia Judiciária-COPDJ
 - 7.1.1 - Divisão de Polícia da Capital - DIPPOC
 - 7.1.2 - Divisão de Polícia no Interior - DIPDI
 - 7.1.3 - Divisão de Polícia Especializada - DIPCE
 - 7.1.4 - Delegacia Regional de Polícia - DERPO
 - 7.1.6 - Delegacia Geral - DEGER
 - 7.1.7 - Delegacia Municipal Especializada - DEMES
 - 7.2 - Academia de Polícia - ACPOL
 - 7.2.1 - Conselho de Ensino - COENS
 - 7.2.2 - Divisão Técnica de Ensino - DITEN
 - 7.2.3 - Divisão de Apoio Técnico e Administrativo - DIATA
 - 7.3 - Coordenadoria de Corregedoria de Polícia - COCPO
 - 7.3.1 - Comissão Permanente de Processo Disciplinar - COODIS
 - 7.3.2 - Divisão de Informação - DIINF

7.3.3 - Divisão de Correição - DICOR

7.4 - Coordenadoria de Polícia Científica-COPOL

7.4.1 - Instituto de Identificação - INID

7.4.2 - Instituto de Criminalística - INCRI

7.3.2.1 - Posto de Polícia Científica - POPOL

7.4.3 - Instituto Médico-Legal - INMEL

8 - Coordenadoria Setorial de Administração e Finanças - COSAF

8.1 - Divisão de Administração - DIVAD

8.2 - Divisão de Finanças - DIFIN

§ 1º - A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regimento.

§ 2º - Dentro os cargos de Assessor Técnico, pelo menos um se destinará ao assessoramento jurídico do órgão.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública será dirigida por Secretário, a Assessoria, o Gabinete, as Divisões, Delegacias, Institutos, Núcleos e Setores por Chefe, os Departamentos, a Academia de Polícia Civil por Diretor e as Coordenadorias por Coordenador.

Art. 4º - Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 5º - Compete ao Gabinete do Secretário:

I - assessorar o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, colaborando para o fiel cumprimento das determinações do Governo;

II - implementar juntamente com os demais Secretários de Estado, o Plano de Governo;

III - precever ao Secretário a adoção de medidas tendentes a proporcionar a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Secretaria;

IV - firmar convênios autorizados pelo Governador;

V - despachar processos e tomar outras providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos de sua alcada, que devam ser submetidos à consideração do Secretário;

VI - atender tempestivamente e eficazmente às solicitações de outros setores do Governo;

VII - determinar o horário de expediente da Secretaria, segundo as necessidades dos serviços, observando a legislação vigente.

Art. 6º - Compete à Assessoria Técnica e de Planejamento:

I - realizar ou promover a realização de estudos técnicos de interesse da Secretaria;

II - elaborar diagnósticos gerenciais, planos, programas e projetos, acompanhar e avaliar os resultados;

III - elaborar parecer técnico sobre matéria de competência da Secretaria;

IV - coordenar, compatibilizar e consolidar a elaboração da programação anual de trabalho da Secretaria;

V - orientar e controlar o cumprimento das normas relativas ao planejamento;

VI - executar setorialmente atividades de orçamento, inclusive a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual;

VII - acompanhar a execução orçamentária da Secretaria, cumprir as normas e orientações estabelecidas pela Assessoria de Planejamento e Coordenação do Gabinete do Governador;

VIII - suprir de informações os vários setores do Governo, sobre assunto de seu interesse, em tramitação na Assembleia Legislativa e Congresso Nacional;

IX - acompanhar e relatar a execução de projetos de interesse da Secretaria, em tramitação no Poder Legislativo;

X - promover o assessoramento técnico nos campos jurídico, administrativo, de comunicação social e outras que se façam necessárias ao bom funcionamento das ações e cumprimento dos objetivos da Secretaria;

Art. 7º - Compete ao Departamento Geral de Justiça:

I - planejar, dirigir, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à Defensoria Pública e Sistema Penitenciário;

II - submeter à apreciação do Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, projetos de lei, minutas de decretos e atos de interesse do Departamento Geral de Justiça;

III - promover a perfeita integração com o Governo Federal sobre matéria de aplicação da Justiça;

IV - promover, através do órgão competente a apuração das infrações disciplinares na forma estatutária do pessoal sob sua chefia.

Art. 88 - Compete à Coordenadoria da Defensoria Pública:

I - supervisionar, planejar e executar, em todo Estado, a política de assistência judiciária gratuita aos necessitados;

II - solicitar aos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários a sua atuação;

III - manter articulação com entidades públicas e particulares, visando a melhoria, a aplicação ou a execução dos serviços de assistência judiciária gratuita.

Art. 89 - Compete à Divisão de Defensoria da Capital:

I - executar na Capital do Estado do Tocantins a política de assistência judiciária gratuita aos necessitados;

II - solicitar aos órgãos da Administração Pública documentos e diligências, além de esclarecimentos necessários;

III - manter articulações com entidades públicas e particulares visando a melhoria, a aplicação ou a execução dos serviços de assistência judiciária gratuita na Capital;

IV - acompanhar trabalhos realizados pelos defensores no interesse dos assistidos pela Defensoria Pública.

Art. 10 - Compete à Divisão de Defensoria do Interior:

I - executar no interior do Estado do Tocantins a política de assistência judiciária gratuita aos necessitados;

II - acompanhar, juntos aos Fóruns e Tribunais, os trabalhos realizados pelos defensores do interior no interesse dos assistidos pela Defensoria Pública;

III - elaborar o planejamento e realização do controle da execução das atividades da organização auxiliar destinada ao apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento das Defensorias Públicas do interior;

IV - solicitar aos órgãos de Administração Pública documentos e diligências, além de esclarecimentos necessários;

V - manter articulação com entidades públicas e particulares visando a melhoria, a aplicação ou a execução dos serviços de assistência judiciária gratuita no interior do Estado;

VI - manter junto ao Tribunal de Justiça acompanhamento de processos advindos do interior, em grau de recurso, para informações às Defensorias de origem.

Art. 11 - Compete aos Núcleos de Defensoria Pública:

I - assistir à prestação de serviço de assistência judiciária por Defensores Públicos nas Camaras que integram sua área territorial.

Art. 12 - Compete à Coordenadoria do Sistema Penitenciário:

I - coordenar a execução de atividades de política criminal e penitenciária do Estado;

II - promover ações relativas ao Sistema Penitenciário;

III - buscar cooperação técnica operacional e financeira de órgãos da União, dos Estados e Municípios, bem como de entidades privadas, com o objetivo de viabilizar soluções aos problemas existentes no Sistema Penitenciário;

IV - planejar, supervisionar e avaliar as atividades dos estabelecimentos e serviços penais.

Art. 13 - Compete à Divisão de Execução Penal:

I - executar as atividades inerentes dos estabelecimentos penais do Estado, seguindo as diretrizes emanadas pela Coordenadoria do Sistema Penitenciário;

II - organizar os trabalhos desenvolvidos nos estabelecimentos penais, dentro da política criminal implantada pela Coordenadoria do Sistema Penitenciário.

Art. 14 - Compete à Divisão de Assistência ao Condenado e ao Egresso:

I - programar atividades de assistência ao condenado, interno e egresso;

II - executar programas e projetos específicos de assistência ao condenado, interno e egresso;

III - implantar e desenvolver programas de atividades de atendimento ao condenado, objetivando prestar-lhe assistência jurídica e psicológica;

IV - desenvolver trabalhos técnicos e de pesquisas, levantamento de dados, tabulação, interpretação, avaliação e diagnósticos desses dados, visando o conhecimento da situação real dos condenados, internos e egressos;

V - implantar e desenvolver programas de atividades sociais, culturais, religiosas, recreativas e de saúde, a serem executadas nos estabelecimentos penais;

VI - implantar e desenvolver programas educacionais nos estabelecimentos penais, tais como alfabetização, ensinos supletivos de primeiro e segundo gaus;

VII - incrementar as atividades industriais de trabalho penitenciário, visando a formação profissional dos condenados.

Art. 15 - Compete à Supervisão dos Albergues:

I - implantar e executar programas de atendimento aos albergados;

II - supervisão e coordenar as atividades de assistência material, educacional, a saúde psicosocial e jurídica com o objetivo de preparar os albergados para sua reintegração social;

III - desenvolver trabalhos de pesquisas, estudos e levantamentos de dados estatísticos referentes aos albergados;

IV - desenvolver trabalhos de cunho preventivo referentes ao uso de tráfico, tóxico e entorpecentes;

V - manter atualizado o cadastro de pessoal albergado;

VI - fiscalizar as atividades dos albergados desenvolvidas dentro e fora do estabelecimento penal;

VII - promover, nos sábados, domingos e feriados palestras, cursos e debates, bem como projeção de slides e exibição de filmes educativos para os albergados e condenados a penas de limitação de fins-de-semanas.

Art. 16 - Compete à Coordenadoria de Corregedoria da Justiça:

I - coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar as atividades de correição em todas as unidades subordinadas ao Departamento Geral de Justiça;

II - escrutar e controlar os livros de registros de processo disciplinar, sindicância e inquérito administrativo;

III - instaurar sindicâncias, processos disciplinares e inquéritos administrativos, propondo as respectivas sanções disciplinares;

IV - articular-se com o Poder Judiciário e o Ministério Público visando a eficiácia dos serviços do Departamento Geral de Justiça;

V - elaborar e expedir instruções necessárias e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete;

VI - fiscalizar o cumprimento de prazos e objetivos operacionais do Departamento Geral de Justiça, no tocante aos procedimentos investigatórios;

VII - pronunciar emitindo parecer em matéria disciplinar.

Parágrafo Único - A função de Coordenador da Corregedoria da Justiça será desempenhada por advogado devidamente inscrito na OAB/TO, indicado pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública ao Chefe do Poder Executivo Estadual, que o designará.

Art. 17 - Compete à Comissão Permanente de Processo Disciplinar:

I - instaurar e concluir, os procedimentos administrativos que objetivem apurar irregularidades e desvio de conduta dos servidores do Departamento Geral de Justiça;

Art. 18 - Compete à Divisão de Informação e Correição:

I - exercer permanente fiscalização sobre os serviços do Departamento Geral de Justiça, inspecionando regularmente os demais setores;

II - manter atualizados os respectivos fichários;

III - verificar o cumprimento dos regulamentos, portarias e leis de sua área de atuação;

IV - preparar, encaminhar e manter a regularidade da tramitação dos papéis e expedientes da Coordenadoria;

V - autenticar e expedir, após visados pelo coordenador da corregedoria, as certidões e declarações, de sua competência.

Art. 19 - Compete à Coordenadoria de Defesa do Consumidor:

I - desenvolver programas e projetos relativos à política estadual de orientação e proteção aos direitos do consumidor;

II - receber, apurar, analisar, conciliar e encaminhar aos órgãos competentes reclamações, consultas, denúncias, sugestões ou propostas de consumidores e entidades representativas;

III - incentivar e apoiar a criação e organização de associações de Defesa do Consumidor nas diversas regiões do Estado, de forma a anilhar os esforços do Governo na orientação e proteção do direito do consumidor;

IV - promover estudos que se possibilitem ao Estado estabelecer e estimular uma política de orientação e proteção aos Direitos do Consumidor;

V - propor medidas para coibir fraudes e abusos contra o consumidor;

VI - desenvolver ações de orientação, proteção e educação que ofereçam informações claras e objetivas quanto às práticas de consumo e direitos do consumidor nas escolas, empresas, órgãos governamentais, entidades de classe, comunidades de base;

VII - requisitar de órgãos públicos informações e orientações necessárias ao cumprimento dos objetivos do PROCON.

Art. 20 - Compete à Divisão de Assistência Jurídica ao Consumidor:

I - prestar assistência jurídica ao consumidor sobre assunto de sua competência;

II - realizar estudos visando a implementação da legislação que regule direitos e obrigações dos diversos segmentos abrangidos no processo de comercialização, bem como a sua adequação ao desenvolvimento;

III - analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação da Coordenadoria.

Art. 21 - Compete aos Núcleos Regionais de Defesa do Consumidor:

I - prestar atendimento e orientações aos consumidores da localidade e cidades jurisdicionadas;

II - coordenar os trabalhos de fiscalização dos preços dos bens de consumo e serviços.

Art. 22 - Compete aos Setores de Fiscalização e do Atendimento ao Consumidor:

I - fiscalizar, rotificar e autuar as denúncias apresentadas de acordo com o convênio firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública (Coordenadoria de Defesa do Consumidor) e a Superintendência Nacional de Alimentação/SLNA;

II - orientar os infratores quanto ao cumprimento das normas legais vigentes.

Art. 23 - Compete à Coordenadoria dos Direitos Humanos:

I - propor e operar unilaterais a política definida para prática dos Direitos do Ser Humano;

II - incentivar, promover e realizar pesquisas, bem como estudos técnicos, científicos, a fundo os resultados obtidos;

III - promover, em conjunto com o órgão responsável pela execução da Política de Desenvolvimento Social e Desenvolvimento de Atividades de Treinamento, Congressos, conferências, simpósios, encontros etc., para formulação de ciência coletiva de valorização do homem, como ser humano;

IV - encabeçar campanha técnica e científica com vistas a disseminar a cultura e a informação, visando a integração de diferentes setores da sociedade, na legislação sobre os Direitos do Ser Humano;

V - prestar essa atenção técnica nos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, através suplementarmente, quando não se der o cumprimento da legislação vigente sobre Direitos do Ser Humano;

VI - elaborar e fazer cumprir a legislação, diretrizes e normas para consecução dos objetivos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

VII - propor aplicação das penalidades definidas em lei, aos infratores de implementação dos Direitos Humanos, nos casos que excedam a competência das autoridades municipais.

Art. 24 - Compete ao Departamento Geral de Polícias:

I - planejar, dirigir, supervisionar e orientar as atividades relativas à Polícia Civil no Estado;

II - submeter à apreciação do Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, projetos de lei, minutas de decretos e atos de interesse da Polícia Civil;

III - determinar às autoridades policiais a instauração de inquéritos policiais, avocando, quando necessário, quaisquer procedimentos policiais da alcada de seus subordinados, objetivando o bom andamento do serviço;

IV - determinar a abertura de sindicância e de processo disciplinar, para apurar faltas disciplinares imputadas aos servidores sob sua subordinação;

V - zelar pelo princípio da hierarquia na Polícia Civil;

VI - supervisionar, coordenar, fiscalizar e padronizar as funções, princípios e pressupostos institucionais da Polícia Civil;

VII - determinar, nos termos estatutários, a inscrição de elogios e punições nos assentamentos de policial civil, bem como propor ao Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, ouvido o Conselho Superior de Polícia, a concessão de honrários ou prêmios a servidor por ato de bravura ou realização de trabalho de relevante interesse público.

Art. 25 - Compete à Coordenadoria de Polícia Judiciária:

I - Coordenar, fiscalizar e orientar as atividades relacionadas à Polícia Judiciária.

Art. 26 - Compete à Divisão de Polícia da Capital:

I - orientar, e fiscalizar as atividades da Delegacia Geral de Palmas, dos Distritos Policiais, da Casa de Prisão Provisória.

Art. 27 - Compete à Divisão de Polícia do Interior:

I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das Delegacias Regionais de Polícia, das Delegacias Gerais de Polícia, das Delegacias Municipais e das Delegacias Especializadas de âmbito municipal, sediadas nos municípios do interior do Estado.

Art. 28 - Compete à Divisão de Polícia Especializada:

I - orientar, e fiscalizar as atividades das Delegacias Especializadas.

Art. 29 - Compete à Delegacia Regional de Polícia:

I - açãoar, orientar e fiscalizar as atividades das Delegacias Gerais, Delegacias Municipais e Delegacias Especializadas de âmbito municipal;

II - determinar o acompanhamento de todos os eventos de interesse da Segurança Pública, informando-os aos órgãos competentes.

Art. 30 - Compete à Delegacia Estadual Especializada:

I - receber e distribuir aos órgãos e Delegacias competentes os pedidos de providências relacionados com diligências, precatórios, cactura e recatura de criminosos, procedentes do Distrito Federal e das demais unidades da Federação;

II - zelar pelo atendimento dos pedidos, centralizando as respectivas respostas e encaminhando-as a seus destinatários, bem como trazê-lhes os pedidos de providências formulados pelas autoridades policiais do Estado e de outros órgãos congêneres do País;

III - fornecer, após autenticação pelo Cartório, os atestados e certidões que lhe competem.

§ 1º - à Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economa Popular, compete:

I - conhecer dos fatos delituosos praticados contra a Fazenda Pública Estadual ou em detrimento de bens e serviços do Estado, procedendo à cassa os atos previstos em lei e necessários a sua elucidação.

II - exercer permanentemente entendimento e colaboração com as autoridades fazendárias do Estado e promover os estudos necessários ao estabelecimento das ações de sua alçada, relacionadas com o fisco e com o aprimoramento de suas atividades;

III - conhecer das infrações penais praticadas contra a Economia Popular no território do Estado, sem prejuízo das atribuições cometidas às Delegacias de Polícia do Interior, precedendo a todos os atos previstos em lei e necessários à sua elucidação e à apuração das respectivas autoridades.

IV - fornecer, quando solicitadas, as informações sobre o andamento de expedientes ali em tramitação, com as reservas de praxe;

V - manter permanente contato com autoridades dos órgãos encarregados do abastecimento e fiscalização, com elas elaborando questões de sua competência e ao aprimoramento de suas atividades;

VI - fornecer, após autenticados pelo Cartório, os atestados e certidões cuja expedição lhe competir;

S 29 - à Delegacia Estadual de Furtos e Roubos de Veículos Automotores, compete:

I - conhecer dos delitos de furtos e roubos de veículos automotores praticados no território do Estado, procedendo a todos os atos previstos em lei, com a consequente remessa a seus destinatários;

II - receber e registrar as comunicações de desaparecimento de veículos, providenciando sua busca e apreensão, lavrando-se os respectivos registros policiais;

III - manter fichários e prontuários atualizados sobre furtos e roubos de veículos automotores;

IV - fornecer, após autenticados pelo Cartório, os atestados e certidões de sua competência;

S 38 - à Delegacia Estadual de Repressão, Tóxicos e Entorpecentes, compete:

I - dar cumprimento a convênios firmados com o Ministério da Justiça, visando o combate ao uso e tráfico de tóxicos e entorpecentes;

II - conhecer no território do Estado, sem prejuízo das atribuições cometidas às Delegacias de Polícia do Interior, dos crimes de comércio, posse ou uso de entorpecentes ou substâncias que determinem dependência física ou psíquica, bem como a prática de atos correlatos previstos em leis;

III - apurar os crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e psíquica, e das matérias-primas ou plantas destinadas a sua preparação, definidos em legislação específica ou correlatas;

IV - proceder diligências no sentido de prevenir e reprimir infrações cuja apuração seja de sua competência, bem como os trabalhos de polícia judiciária, instaurando inquéritos;

V - destruir plantas nativas ou cultivadas, em obediência a dispositivos legais sobre a matéria;

VI - observar o cumprimento de diretrizes emanadas da Divisão de Repressão a Entorpecentes do Departamento de Polícia Federal, face aos planos e programas do Governo e da União, de combate ao tráfico e uso de drogas;

VII - trocar informações com as demais autoridades policiais do País, com órgãos de informações e com órgãos administrativos federais e estaduais, que tenham responsabilidade na prevenção e repressão ao tráfico e uso indevido de drogas ou na fiscalização e controle do emprego e do uso clínico regular de tais substâncias;

VIII - manter cadastro atualizado das empresas industriais que produzem ou manipulem substâncias entorpecentes ou equiparadas a estas, bem como as filiais de laboratórios, drogarias e depósitos de drogas que operam no Estado;

S 49 - à Delegacia Estadual de Vigilância e Captura, compete:

I - promover, no território do Estado, a captura dos criminosos sujeitos a medida judicial de restrição de liberdade e dos foragidos, empreendendo, para tanto, as necessárias diligências;

II - cumprir os mandados de prisão recebidos pelo órgão;

III - colaborar com as demais Delegacias de Polícia no que for solicitado dentro de suas atribuições;

IV - transportar, quando solicitado, os presos à disposição da Justiça;

V - fornecer, após autenticados pelo Cartório, os atestados e certidões de sua competência;

S 59 - à Delegacia Estadual de Crimes Contra os Costumes, Jogos e Diversões Públicas, compete:

I - conhecer no território do Estado, sem prejuízo das atribuições cometidas às Delegacias de Polícia do Interior, dos delitos contra os costumes, instaurando os respectivos procedimentos;

II - proceder ao licenciamento, cadastramento, fiscalização e expedição de alvarás e outros documentos às empresas, organizações, estabelecimentos ou firms sujeitos ao licenciamento por parte da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

III - efetuar diligências no sentido de prevenir e reprimir infrações cuja apuração seja de sua

competências

IV - manter cadastros atualizados das empresas e firmas que explorem quaisquer serviços sujeitos à fiscalização da Delegacia;

V - expedir e fornecer, após autenticados pelo Cartório, os atestados e certidões de sua competência;

S 68 - à Delegacia Estadual de Homicídios, compete:

I - conhecer, sem prejuízo da competência atribuída das demais Delegacias de Polícia, dos crimes contra a vida, tentos ou consumados, ocorridos em todo o território do Estado, por distribuição ou determinação de autoridades competentes, procedendo diligências e investigações visando elucidar os fatos e determinar a autoria;

II - fornecer, após autenticados pelo Cartório, os atestados e certidões que lhe competir;

III - elaborar mensal, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

S 79 - à Delegacia Estadual de Estelionato, Falsificações e Defraudações, compete:

I - conhecer, sem prejuízo da competência atribuída às demais Delegacias de Polícia, dos delitos tipificados nos artigos 171 "usque" 179 do Código Penal Brasileiro, por distribuição ou determinação de autoridades competentes;

II - fornecer, após autenticados pelo Cartório, os atestados e certidões cuja expedição lhe competir;

III - elaborar mensal, trimestral e anualmente relatório de suas atividades.

S 89 - à Delegacia Estadual de Controle de Armas, Munições e Explosivos, compete:

I - dar cumprimento a convênios firmados com o Ministério do Exército, visando fiscalizar e controlar o comércio e uso das armas, munições e explosivos em todo território do Estado;

II - expedir licenças para uso e porte de armas de fogo, bem como manter registro de mencionadas armas;

III - autorizar o trânsito, no território do Estado, de armas de fogo, munições e explosivos de uso civil;

IV - proceder a inquéritos e determinar perícias em casos de explosões, incêndios e acidentes envolvendo artigos e substâncias explosivas;

V - manter cadastro e registro de indústrias e casas comerciais que se ocupam de atividades relacionadas com armas, munições e produtos explosivos, fiscalizando-as;

VI - proceder cadastramento das armas, munições e explosivos para alli encaminhados, e que não estejam vinculados a inquéritos policiais ou processos, dando-lhes a destinação de acordo com a legislação pertinente;

VII - fornecer, após autenticados pelo Cartório, os atestados e certidões que lhe competir;

VIII - elaborar mensal, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 31 - Compete à Delegacia Geral:

I - acionar, coordenar e fiscalizar as atividades das Delegacias Distritais, bem como das demais Delegacias e órgãos que lhe forem subordinados;

II - controlar, mensalmente, as ocorrências policiais verificadas em suas circunscrições, encaminhando os dados à Coordenadoria de Polícia Judiciária, para a elaboração de estatística;

III - cumprir e fazer cumprir as normas e recomendações emanadas do Delegado Regional de Polícia e de órgãos superiores;

IV - fornecer, após autenticados pelo Cartório, os atestados e certidões de sua competência.

Art. 32 - Compete à Delegacia Municipal Especializada:

S 19 - à Delegacia de Vigilância e Proteção de Menores, compete:

I - manter perfeita colaboração com o Juizado de Menores, de acordo com a legislação vigente e dentro de sua circunscrição;

II - proceder as investigações e diligências necessárias ao esclarecimento das infrações praticadas por menores, na sua circunscrição;

III - apresentar mensal, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;

IV - fornecer, após autenticados pelo Cartório, os atestados e certidões de sua competência.

S 20 - à Delegacia de Defesa da Mulher, compete:

I - conhecer, sem prejuízo das atribuições cometidas às Delegacias Distritais de Polícia e as Delegacias Especializadas de âmbito municipal, dos crimes praticados contra a mulher, ocorridos na sua circunscrição, instaurando, desde logo, os respectivos procedimentos policiais;

II - participar de seminários e encontros destinados a troca de informações sobre prevenção e repressão ao crime contra a mulher;

III - manter permanente controle estatístico dos crimes praticados contra a mulher;

IV - apresentar mensal, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;

V - fornecer, após autenticados pelo Cartório, os atestados e certidões de sua competência.

§ 3º - à Delegacia de Crimes de Acidentes de Trânsito, compete:

I - apurar os crimes resultantes de acidentes de trânsito ocorridos na sua circunscrição, de acordo com a legislação vigente;

II - manter serviço de atendimento das ocorrências verificadas, instaurando, desde logo, os procedimentos policiais de acordo com a legislação em vigor;

III - acompanhar os levantamentos periciais que se fizerem necessários, por intermédio de pessoal especializado ou determinar outras perícias necessárias à elucidação dos acidentes;

IV - manter permanente controle estatístico dos acidentes ocorridos em sua circunscrição;

V - fornecer, após autenticados pelo Cartório, os atestados e certidões que lhe competir.

Art. 32 - Compete à Academia de Polícia:

I - recrutar, selecionar, formar e treinar candidatos a cargos de natureza estritamente de Polícia Civil;

II - ministrar ensino técnico-profissional, relativamente a matérias inerentes às atividades policiais civis;

III - formar pessoal habilitado a planejar, organizar, executar e dirigir serviços pertinentes ao organismo policial civil do Estado;

IV - promover o aperfeiçoamento, especialização e reciclagem de servidores das diversas carreiras policiais civis;

V - manter cursos de proteção e vigilância física de estabelecimentos privados.

Art. 34 - Compete à Divisão Técnica de Ensinos:

I - orientar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais de ensino;

II - acompanhar e fiscalizar as atividades didático-pedagógicas concernentes as etapas de Planejamento, execução e avaliação do ensino-aprendizagem da Academia de Polícia Civil;

III - propor medidas de aperfeiçoamento de ensino-aprendizagem.

Art. 35 - Compete à Divisão de Apoio Técnico e Administrativos:

I - executar as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, transportes, serviços gerais, documentação, comunicação e modernização administrativa, bem como as atividades relativas à administração financeira, contabilidade e auditoria da Academia de Polícia Civil em estreita observância com a Coordenadoria Setorial de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 36 - Compete à Coordenadoria de Corregedoria de Polícia Civil:

I - coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar as atividades de Correção em todas as unidades Policiais Civis do Estado;

II - atualizar os prontuários dos Policiais Civis do Estado do Tocantins;

III - instaurar sindicâncias, processos disciplinares e inquéritos administrativos, propondo as respectivas sanções disciplinares;

IV - escrutinar e controlar os livros de registros de processos disciplinares, sindicâncias e inquéritos administrativos;

V - examinar e revisar sindicâncias realizadas e encaminhadas à Coordenadoria por unidades da Polícia Civil, sancionando as incorreções e determinando o suprimento das faltas existentes para remessa à autoridade competente para julgá-la e atribuir a punição;

VI - fiscalizar o desenvolvimento das

atividades cartorárias e dos serviços conexos;

VII - promover o aperfeiçoamento e padronização dos registros e correções nas unidades Policiais Civis, sujeitos a fiscalização;

VIII - articular-se com o Poder Judiciário e o Ministério Pùblico visando a eficácia dos serviços da Polícia Civil;

IX - elaborar e expedir instruções necessárias e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços, cuja fiscalização lhe compete;

X - fiscalizar o cumprimento de prazos e objetivos operacionais da Polícia Civil, no tocante aos procedimentos investigatórios;

XI - pronunciar esclarecimento parecer em matéria disciplinar.

Parágrafo único - A função do Coordenador da Corregedoria Geral da Polícia Civil, será desempenhada por Delegado de Polícia Classe Especial, indicado pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública ao Chefe do Poder Executivo, que o designará.

Art. 37 - Compete à Comissão Permanente de Processo Disciplinar:

I - instaurar e concluir, nos prazos estabelecidos por distribuição, as Sindicâncias e Processos Administrativos que objetivem apurar irregularidades e desvio de conduta dos servidores policiais do Estado do Tocantins.

Art. 38 - Compete à Divisão de Informações:

I - preparar, encaminhar e manter a regularidade da tramitação dos papéis e expedientes da Corregedoria;

II - autenticar e expedir, após visados pelo Coordenador da Corregedoria, as certidões e declarações, a serem expedidas pelo órgão.

Art. 39 - Compete à Divisão de Correção:

I - exercer permanente fiscalização sobre os serviços policiais, inspecionando, regularmente, as Delegacias de Polícia e demais setores da Polícia Civil, para verificar:

a) a regularidade, pontualidade e eficiência dos serviços;

b) o cumprimento dos regulamentos, portarias e Leis;

c) a conduta e o cumprimento dos deveres funcionais.

Art. 40 - Compete à Coordenadoria de Polícia Científica:

I - auxiliar a Polícia Judiciária, assim como a Justiça e o Ministério Pùblico, realizando perícias em geral, avaliação e arbitramentos requisitados e realizar pesquisas e serviços de identificação civil e criminal.

Art. 41 - Compete ao Instituto de Identificação:

I - expedir documento de Identidade e antecedentes criminais;

II - centralizar prontuários civis, criminais e as individuais dactiloscópicas e o silêncio na forma regimental;

III - realizar estudos e pesquisas relativas a dactiloscopia e convênio com o Instituto Nacional de Identificação do Departamento de Polícia Federal.

Art. 42 - Compete ao Instituto de Criminalística:

I - realizar trabalhos periciais com a finalidade de fornecer os elementos e provas de convicção científicas no curso das investigações policiais, judiciais e administrativas;

II - realização de estudos e pesquisas sobre Polícia Científica relacionadas com a Criminalística e ciências afins.

Art. 43 - Compete nos Postos de Polícia Científica:

I - dirigir e orientar as atividades dos correspondentes Postos e coordenar o planejamento de seus trabalhos;

II - encaminhar, após devidamente preparado ao Instituto de Criminalística, os processos e demais expedientes de seu conhecimento.

Art. 44 - Compete ao Instituto Médico-Legal:

I - realizar perícias Médico-legal necessárias ao esclarecimento dos inquéritos policiais, processos judiciais e administrativos;

II - realizar pesquisa e trabalhos relativos à Medicina Legal.

Art. 45 - Compete à Coordenadoria Setorial de Administração e Finanças:

I - coordenar a execução de atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, transporte, serviços gerais, documentação, comunicação administrativa e modernização administrativa, sob orientação normativa, supervisão técnica e controle da Secretaria de Estado da Administração;

II - coordenar a execução de atividades relativas a administração financeira, contabilidade e auditoria, sob orientação normativa, supervisão técnica e controle da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 46 - Compete à Divisão de Administração:

I - executar as atividades relativas à administração de pessoal no que concerne a:

- a) organizar o cadastro específico do pessoal ativo e inativo;
- b) manter atualizado os registros individuais de vida funcional dos servidores;
- c) acompanhar a evolução da força de trabalho e controlar os custos de pessoal;
- d) promover o controle do cumprimento do horário de trabalho e aprovar a frequência do servidor;
- e) preparar a folha de pagamento;
- f) avaliar a necessidade de alterações qualitativa e quantitativa do Quadro de Cargos e Salários;
- g) instruir pedidos de concessão de benefícios e vantagens dos servidores;
- h) expedir atestados e declaração funcionais;

II - executar as atividades relativas à administração de material e patrimônio, no que concerne a:

- a) elaborar a previsão da necessidade de material e emitir os pedidos de aquisição;
- b) acompanhar o andamento dos processos de aquisição de material de interesse da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- c) organizar, manter e controlar o estoque de materiais permanentes e de consumo para o abastecimento das unidades da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- d) encaminhar ao Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Administração as informações necessárias para inventário, movimentação e baixa de bens patrimoniais;

III - executar as atividades relativas à administração dos transportes oficiais, da documentação e comunicação administrativa e outros serviços gerais, além de:

- a) distribuir os veículos e controlar o uso de viaturas oficiais a serviço da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- b) controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, a quilometragem, peças e acessórios e outros aspectos relativos a conservação dos veículos oficiais a serviço da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- c) providenciar a renovação do licenciamento anual e do Seguro Obrigatório dos Veículos Oficiais a serviço da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, informando ao Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Administração;
- d) manter registro de condutores de veículos e das suas respectivas habilitações;

e) encaminhar ao Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Administração e todas as informações relativas a alterações de dados cadastrais e demais dados relativos ao uso da frota oficial a serviço da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

f) protocolar, registrar, controlar e distribuir documentos, processos e correspondências, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

g) selecionar documentos e promover seu arquivamento;

h) adequare, receber e distribuir, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública periódicos, livros e outras publicações;

i) controlar os serviços de reprografia, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

j) orçistar e controlar os serviços de recepção e outros serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - executar as atividades relativas à modernização administrativa:

- a) propor ao Departamento de Modernização

Administrativa da Secretaria de Estado da Administração, análise de estruturas, métodos e procedimentos nas iniciativas de mudanças organizacionais;

b) encaminhar para análise do Departamento de Modernização Administrativa da Secretaria de Estado da Administração, propostas de formulários e impressos a serem utilizados pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

c) fornecer subsídios ao Departamento de Modernização Administrativa da Secretaria de Estado da Administração para a elaboração de Programas de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

d) atuar, em colaboração com o Departamento de Modernização Administrativa da Secretaria de Estado da Administração na promoção de eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 47 - Compete à Divisão de Finanças:

I - elaborar orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema, colaborando para a funcional integração das ações;

II - coordenar, controlar e consolidar as propostas do cronograma financeiro de desembolsos;

III - promover a orientação técnica aos órgãos subsetoriais do sistema e as unidades administrativas da Secretaria;

IV - controlar a gestão dos créditos repassados à Secretaria;

V - avaliar o desempenho da execução financeira da Secretaria;

VI - registrar e controlar as dotações consignadas no orçamento aos órgãos da Pasta;

VII - elaborar os pedidos de crédito adicionais;

VIII - executar o orçamento, emitindo documentos de execução orçamentária e financeira;

IX - realizar operações de contabilidade sintética e analítica dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

X - promover auditoria econômica e financeira;

XI - proceder ao controle financeiro da execução de acordos, convênios, contratos e subvenções;

XII - realizar os assentamentos, escrituração e registros da execução do orçamento;

XIII - proceder a manutenção dos assentamentos e a tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos, suprimentos de fundos, bens e valores da Secretaria;

XIV - coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por adiantamentos, suprimentos de fundos especiais e administração de contratos e convênios;

XV - elaboração das prestações de contas e dos balancetes mensais da Secretaria;

XVI - controlar os valores registrados em "Restos a Pagar", decorrentes da execução orçamentária;

XVII - acompanhar a contratação da dívida pública;

XVIII - levantar e analisar os custos da Secretaria;

XIX - fornecer sistematicamente os dados necessários à manutenção do processo de administração financeira, contabilidade e controle interno, conforme determinação do órgão central do Sistema.

Art. 48 - Poderão ser atribuídas às atividades organizacionais da Secretaria outras competências correlatas às constantes dos artigos anteriores do presente capítulo.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 49 - São atribuições do Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública:

I - supervisionar, dirigir, coordenar e controlar os órgãos da Secretaria;

II - assessorar o Governador e outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

III - propor ou baixar normas no âmbito da sua competência;

IV - instaurar, anular ou autorizar revisão de processos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado da

Justiça e Segurança Pública:

V - aprovar o planejamento das atividades e o orçamento da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

VI - ordenar a realização de despesas;

VII - fazer indicações ao Governador para o provimento de cargos em comissão e prover as funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

VIII - apreciar, em grau de recurso, decisões no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IX - assinar convênios e contratos em que a Secretaria seja parte;

X - representar externamente a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 50 - São atribuições do Chefe de Gabinete:

I - assistir o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública no desempenho de suas atribuições;

II - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete;

III - substituir o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública em suas faltas e impedimentos;

IV - executar as atividades de Relações Públicas e de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

Art. 51 - São atribuições dos Diretores de Departamento, Diretor da Academia de Polícia Civil, do Chefe da Assessoria, Chefe de Delegacias, Institutos e Núcleos, Coordenadores e Chefes de Divisões:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade;

II - gerenciar e promover o desenvolvimento dos recursos humanos das unidades sob sua responsabilidade;

III - controlar a qualidade dos produtos e serviços gerados pelas unidades sob sua responsabilidade;

IV - promover ações relativas à melhoria da qualidade de vida no trabalho, no âmbito das unidades sob sua responsabilidade.

Art. 52 - Poderão ser cometidas aos dirigentes da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública outras atribuições correlatas às constantes dos artigos anteriores do presente Capítulo.

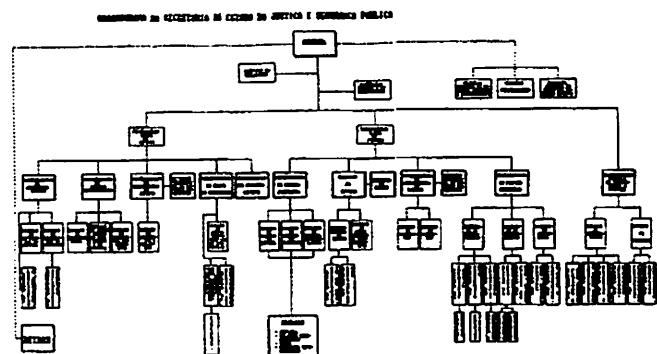
**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - O Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Penitenciário, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos serão regulamentados por ato específico que definirá sua competência e composição.

Art. 54 - A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública dispõe de um quantitativo de até 40 Setores Regionais, 17 Seções e 05 Setores criados pela Lei nº 308/91, anexo I, conforme disposto no art. 20. Suas competências e atribuições serão balizadas mediante Portaria, com Titular da Pasta.

Art. 55 - Cade ao Titular dessa Pasta a designação e a exoneração dos chefes das unidades de que trata o art. 20 da Lei nº 308/91.

Art. 56 - Os casos omissos e as divergências surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.



DECRETO Nº 5686 /92, DE 11 DE maio DE 1992.

Aprova o Regimento Interno da Casa Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Nº 308/91, de 17 de outubro de 1991.

R E S O L U E

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Casa Militar, na forma do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Qualquer proposta de alteração na estrutura aprovada por este Decreto deverá observar o disposto no art. 23 da Lei Nº 308, de 17 de outubro de 1991.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO ARAGUAIA, em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de maio de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 42 Ano do Estado do Tocantins.


MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador

Anexo ao Decreto nº 5686/92.

REGIMENTO INTERNO DA CASA MILITAR**CAPÍTULO I****DA FINALIDADE**

Art 1º - A Casa Militar, órgão de assessoria direta e imediata ao Governador tem por finalidade o aconselhamento ao Governador no Estado nos assuntos de natureza militar, o relacionamento do Governador com autoridades militares, a segurança do Governador e a coordenação do Sistema de Defesa Civil do Estado.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO**

Art 2º - A Casa Militar (CAMIL) tem a seguinte estrutura.

- 1 - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC
- 2 - Subchefia da Casa Militar - SUCAM
- 3 - Coordenadoria de Operações - COOPE
- 3.1 - Divisão de Assuntos Estratégicos - DIASE